



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202140600178**

## Dados do Processo:

|   |   |                             |
|---|---|-----------------------------|
| Número Único<br>0043761-13.2020.8.25.0001 | Classe<br>Procedimento Comum Cível                            | Processo Origem<br>--       |
| <b>Tipo</b><br>Eletrônico                 | <b>Competência</b><br>Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito | <b>Segredo</b><br>N (Não)   |
| <b>Distribuição</b><br>12/02/2021         | <b>Impedimento/Suspeição</b><br>N (Não)                       | <b>Valor da Causa</b><br>-- |

## Status do Processo:

|                     |                               |                                       |
|---------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Situação<br>JULGADO | Data Julgamento<br>04/03/2022 | Número da Caixa de Arquivamento<br>-- |
| Fase<br>ARQUIVADO   |                               |                                       |

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Processos Dependentes / Vinculados:

202240600466

## Partes do Processo:

|                           |  |   |
|---------------------------|--|---|
| <b>Tipo</b><br>Requerente | <b>Nome</b><br>ELIANA DOS SANTOS GOIS              | <b>Representantes e Filiação</b><br><b>Representante(s) da Parte:</b><br>Advogado: WILLIAM SOUZA ARAÚJO - 8656/SE |
| Requerido                 | SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. | <b>Representante(s) da Parte:</b><br>Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE                           |

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

| Data                   | Movimento                  | Descrição   | Localização           | Diário de Justiça |
|------------------------|----------------------------|---|-----------------------|-------------------|
| 05/05/2022<br>12:15:02 | Arquivamento<br>Definitivo | {Arquivamento >> Definitivo}<br>Custas Judiciais Finais Pagas   | Arquivo<br>Eletrônico | Não               |
| 27/04/2022<br>09:14:23 | Outras<br>Informações      | {Outras Informações}<br>Cumprimento de Sentença nº 202240600466 gerado por dependência a este processo.   | Secretaria            | Não               |
| 26/04/2022<br>16:25:28 | Juntada                    | {Juntada >> Petição}<br>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.<br>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}   | Secretaria            | Não               |
| 08/04/2022<br>09:54:49 | Ato Ordinatório            | {Ato Ordinatório}<br>Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (fichas de compensação) nº 202210024253, em anexo, a qual se encontra também disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo) | Secretaria            | 11/04/2022        |
| 08/04/2022<br>09:44:00 | Trânsito em<br>Julgado     | {Trânsito em julgado}   | Secretaria            | Não               |
| 25/03/2022<br>12:49:22 | Certidão                   | Aguardando decurso de prazo.  | Secretaria            | Não               |

| Data                   | Movimento              | Descrição  | Localização  | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|--|--|-------------------|
| 04/03/2022<br>05:05:42 | Julgamento             | <p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência}</p> <p>3. Dispositivo Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Como corolário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em observância do art. 85, §8º, do CPC.</p>  | Secretaria   | 07/03/2022        |
| 23/02/2022<br>11:48:49 | Conclusão              | {Conclusão}  | Juiz   | Não               |
| 23/02/2022<br>11:48:04 | Certidão               | Manifestações das partes acerca do laudo pericial tempestivas.   | Secretaria   | Não               |
| 29/01/2022<br>11:32:08 | Juntada                | <p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>   | Secretaria   | Não               |
| 24/01/2022<br>07:03:51 | Juntada                | <p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>   | Secretaria   | Não               |
| 13/01/2022<br>16:15:33 | Juntada                | <p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: WILLIAM SOUZA ARAÚJO - 8656}</p>   | Secretaria   | Não               |
| 13/01/2022<br>11:06:24 | Juntada                | <p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Carlos Tadeu Nascimento Alves, no valor de R\$4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202200003}</p> <p>Juntada de Certidão</p>   | Secretaria   | Não               |
| 15/12/2021<br>10:26:49 | Ato Ordinatório        | <p>{Ato Ordinatório}</p> <p>...Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018....</p>   | Secretaria   | 16/12/2021        |
| 06/12/2021<br>13:06:20 | Juntada                | <p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: WILLIAM SOUZA ARAÚJO - 8656}</p>   | Secretaria   | Não               |
| 02/12/2021<br>10:44:51 | Conciliação            | {Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}   | Secretaria   | Não               |
| 02/12/2021<br>10:44:51 | Audiência              | <p>{Audiência}</p> <p>Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo, haja vista a não apresentação de propostas pelas partes.</p> <p style="text-align: right;"><b>Termo de Audiência...</b> </p>  | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju | Não               |
| 11/11/2021<br>14:49:12 | Juntada                | <p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202140603554 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): ELIANA DOS SANTOS GOIS} <br/>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>   | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju | Não               |
| 08/11/2021<br>12:36:48 | Expedição de Documento | <p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202140603554 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): ELIANA DOS SANTOS GOIS} <br/>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>  | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju | Não               |

| Data                   | Movimento   | Descrição  | Localização  | Diário de Justiça |
|------------------------|-------------|--|--|-------------------|
| 08/11/2021<br>11:56:17 | Audiência   | <p>{Audiência}</p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 10h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 10h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 2.</p> | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju | 09/11/2021        |
| 08/11/2021<br>10:37:09 | Recebimento | {Recebimento}  | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju | Não               |
| 08/11/2021<br>10:37:09 | Remessa     | <p>{Remessa}</p> <p>Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100173}</p>   | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju | Não               |
| 18/10/2021<br>08:11:01 | Juntada     | <p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>e-mail solicitando marcação de pericia.</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>Junto a estes autos</p>  | Secretaria   | Não               |
| 28/07/2021<br>16:36:51 | Despacho    | <p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Aguarde-se em Cartório até que seja possível o agendamento da perícia médica.</p>  | Secretaria   | 29/07/2021        |
| 13/07/2021<br>12:22:02 | Conclusão   | <p>{Conclusão}</p> <p>CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100093}</p>   | Juiz   | Não               |
| 07/04/2021<br>12:26:22 | Certidão    | <p>CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado em 13/01/2021 por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.</p>   | Secretaria   | Não               |
| 19/03/2021<br>11:13:29 | Certidão    | <p>CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado em 13/01/2021 por falta de datas disponíveis para agendamento o primeiro semestre de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.</p>   | Secretaria   | Não               |

| Data                   | Movimento | Descrição   | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-----------|---|-------------|-------------------|
| 11/03/2021<br>13:38:36 | Decisão   | <p>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</p> <p>Cls. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ELIANA DOS SANTOS GOIS por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, suscitando questão preliminar.</p> <p>DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO Arguiu a requerida a carência de ação por falta de interesse de agir, tendo em vista que não houve resistência prévia à pretensão na via administrativa, pois a segurada não entregou a documentação necessária à conclusão do processo. Contudo, tenho que não merece prosperar dita defesa, porque o art. 5º, XXXV, da CF, confere a todos o acesso ao Poder Judiciário para a proteção ao direito da parte, não sendo exigido o exaurimento da via administrativa. Ademais, consigno que este vem sendo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. DA PROVA PERICIAL Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Assim, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.</p> <p>Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.</p> | Secretaria  | 12/03/2021        |



|                        |              |  |            |            |
|------------------------|--------------|--|------------|------------|
| 02/03/2021<br>12:57:42 | Conclusão    | {Conclusão}  | Juiz       | Não        |
| 02/03/2021<br>12:53:28 | Juntada      | <p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Feito 202010701344 materializado.</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p>   | Secretaria | Não        |
| 23/02/2021<br>21:57:57 | Despacho     | <p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Ausentes os documentos imprescindíveis para a formação dos autos. Proceda a secretaria a juntada dos referidos documentos. Após, volvam conclusos.</p> | Secretaria | 24/02/2021 |
| 12/02/2021<br>10:09:25 | Conclusão    | {Conclusão}  | Juiz       | Não        |
| 12/02/2021<br>08:13:15 | Distribuição | <p>{Distribuição}</p> <p>Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202010701344 da(o) 7ª Vara Cível de Aracaju.</p>   | Secretaria | Não        |



Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)